Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 10 de dezembro de 2003 - nº 450 - Ano VII

Esta edição tem 8 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

O DEPARTAMENTO DE MATERIAIS DA P.E.A., COMUNICA QUE OCORRERÁ JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, EM ATO PÚBLICO DO SEGUINTE PROCESSO LICITATÓRIO NA RUA BRUNO SARGIANI, N.º 100 – BAIRRO VILA RICA.

PROCESSO N.º 24.244/03 – CONVITE N.º 95/03 – OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de canalização das águas pluviais na área da Escola do bairro de Caetetuba.**. Dia 15 de dezembro de 2.003 às 10:00 horas.**

Atibaia, 08 de dezembro de 2.003 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração Marianne da Costa Antunes Leite - Diretora do Departamento de Materiais.

(Proc.nº 10.471/83-Vol.VII)
D E C R E T O Nº4.430
De 09 de dezembro de 2003

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 4º da Lei Complementar 380 de 26 de dezembro de 2001.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 380/01 a UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal, para vigorar no exercício de 2004, fica fixada em R$ 1,5638.

Art. 2º - O valor acima resultou da aplicação de 12,76% referente ao índice de variação do INPC – IBGE no período compreendido entre 1º de dezembro de 2002 a 30 de novembro de 2003.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro 2004.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. n° 20.052/03)

D E C R E T O N° 4.431
De 09 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre o desenvolvimento do Setor de Trabalho "A" do Plano Extraordinário de Obras do Município, instituído pelo **Decreto Municipal n° 3.118/95**, em consonância com o Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – instituído pela **Lei Complementar n° 303/99**.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o **Decreto n° 3.118/95**, que instituiu o Plano Extraordinário de Obras, para execução de obras de infra-estrutura básica em vias e logradouros públicos no Município, das quais decorram benefícios aos imóveis e valorização imobiliária aos seus proprietários, estabeleceu sua execução em ETAPAS DE TRABALHO;

Considerando que o **Decreto n° 3.126/95** integrou expressamente, o bairro **Jardim Jaraguá** na ETAPA do **Setor de Trabalho "A"**, respectivamente;

Considerando que a escolha da empresa a ser contratada para a execução das obras de infra-estrutura urbana no Setor de Trabalho acima indicado, já foi objeto de licitação pública – **Concorrência Pública n° 001/95**;

Considerando que a **Lei Complementar n° 303/99**, faculta ao beneficiário da obra a ser executada pelo Plano Extraordinário de Obras, a utilizar os recursos nela previstos.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica a empresa contratada para a realização de obras de infra-estrutura do **Setor de Trabalho "A"**, autorizada a realizar os serviços de infra-estrutura urbana nas vias e logradouros públicos que compõem esta **5ª Etapa de Serviços**, que estão abaixo relacionadas, localizadas no **Jardim Jaraguá**:

Via	Denominação	Trecho
01	Av. Petrópolis	da Av. Vitória até a Rua Miami
02	Rua Iguassu	da Av. Petrópolis até a Rua Miami
03	Rua Pampulha	da Rua Ibirá até a Rua Miami
04	Rua Guarujá	da Av. Petrópolis até a Rua Copacabana
05	Rua Ibirá	da Av. Petrópolis até a Av. Vitória
06	Rua Jaraguá	da Av. Petrópolis até a Rua Amapá
07	Rua Amapá	da Av. Vitória até a Rua Copacabana
08	Rua Miami	da Av. Petrópolis até a Av. Vitória
09	Rua Copacabana	da Av. Vitória até a Rua Miami

Art. 2° - A zona de influência, para efeito de benefício, abrangerá todos os imóveis fronteiriços e cujo Fator de Absorção corresponderá a 100% (cem por cento) do custo

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

das obras, serviços e/ou melhoramentos, que será apurado em função da metragem das testadas correspondentes, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3° - O custo das obras será obtido pela aplicação dos preços unitários propostos na Concorrência Pública n° 001/95 às quantidades de serviços, acrescidos das despesas de estudos, projetos e administração.

Art. 4° - As Cotas Partes do custo das obras serão obtidas pelo plano de rateio, em função das testadas dos imóveis beneficiados diretamente.

Art. 5° - No caso de imóveis que possuam localização em mais de uma via pública, será aplicado o disposto no **artigo 155, da Lei Complementar n° 312/99 – CTM** – para a apuração da respectiva cota parte do custo da obra.

Art. 6° - Os recursos financeiros necessários à satisfação das despesas para a execução das obras objeto deste Decreto, serão aqueles constantes das dotações orçamentárias próprias e suplementadas com os que forem arrecadados dos proprietários de imóveis diretamente beneficiados através do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 7° - As cotas partes lançadas poderão ser objeto de financiamento pelo proprietário, pelo detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pelas obras, através de instituição financeira, arcando com os ônus decorrentes.

Art. 8° - O lançamento dos valores das cotas partes do custo das obras, relativamente aos imóveis beneficiados e cujos responsáveis não aderirem no início, será efetuado após o término dos serviços, para ressarcimento total e computados todos os encargos legais, através de Edital de Convocação e Notificação a ser publicado oportunamente.

Art. 9° - Ficam os proprietários dos imóveis localizados nas vias acima descritas, que são considerados como beneficiários diretos, notificados desta decisão da Administração e convidados a tomar conhecimento da legislação pertinente e demais assuntos relativos ao Plano Extraordinário de Obras e do Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – no Setor de Atendimento, sito à Rua Zeferino Alves do Amaral, 313, neste Município, no horário das 10 às 16 horas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Mituaki Matuoka -
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. n° 20.049/03)
D E C R E T O N° 4.432
De 09 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre o desenvolvimento do Setor de Trabalho "B" do Plano Extraordinário de Obras do Município, instituído pelo **Decreto Municipal n° 3.118/95**, em consonância com o Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – instituído pela **Lei Complementar n° 303/99**.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando que **o** Decreto n° 3.118/95**, que instituiu o Plano Extraordinário de Obras, para execução de obras de infra-estrutura básica em vias e logradouros públicos no Município, das quais decorram benefícios aos imóveis e valorização imobiliária aos seus proprietários, estabeleceu sua execução em ETAPAS DE TRABALHO;**

Considerando que o **Decreto n° 3.127/95** integrou expressamente, o bairro **Jardim América** na ETAPA do **Setor de Trabalho "B"**, respectivamente;

Considerando que a escolha da empresa a ser contratada para a execução das obras de infra-estrutura urbana no Setor de Trabalho acima indicado, já foi objeto de licitação pública – **Concorrência Pública n° 001/95**;

Considerando que a **Lei Complementar n° 303/99**, faculta ao beneficiário da obra a ser executada pelo Plano Extraordinário de Obras, a utilizar os recursos nela previstos.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica a empresa contratada para a realização de obras de infra-estrutura do **Setor de Trabalho "B"**, autorizada a realizar os serviços de infra-estrutura urbana nas vias e logradouros públicos que compõem esta **8ª Etapa de Serviços**, que estão abaixo relacionadas, localizadas na **Jardim América**:

Via	Denominação	Trecho
01	Rua Panamá	do início ao final
02	Rua Dois	do início ao final
03	Rua Três	do início ao final
04	Rua Quatro	do início ao final
05	Rua Cinco	do início ao

Poder Executivo

Art. 2° - A zona de influência, para efeito de benefício, abrangerá todos os imóveis fronteiriços e cujo Fator de Absorção corresponderá a 100% (cem por cento) do custo das obras, serviços e/ou melhoramentos, que será apurado em função da metragem das testadas correspondentes, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3° - O custo das obras será obtido pela aplicação dos preços unitários propostos na Concorrência Pública n° 001/95 às quantidades de serviços, acrescidos das despesas de estudos, projetos e administração.

Art. 4° - As Cotas Partes do custo das obras serão obtidas pelo plano de rateio, em função das testadas dos imóveis beneficiados diretamente.

Art. 5° - No caso de imóveis que possuam localização em mais de uma via pública, será aplicado o disposto no **artigo 155, da Lei Complementar n° 312/99 – CTM** – para a apuração da respectiva cota parte do custo da obra.

Art. 6° - Os recursos financeiros necessários à satisfação das despesas para a execução das obras objeto deste Decreto, serão aqueles constantes das dotações orçamentárias próprias e suplementadas com os que forem arrecadados dos proprietários de imóveis diretamente beneficiados através do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 7° - As cotas partes lançadas poderão ser objeto de financiamento pelo proprietário, pelo detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pelas obras, através de instituição financeira, arcando com os ônus decorrentes.

Art. 8° - O lançamento dos valores das cotas partes do custo das obras, relativamente aos imóveis beneficiados e cujos responsáveis não aderirem no início, será efetuado após o término dos serviços, para ressarcimento total e computados todos os encargos legais, através de Edital de Convocação e Notificação a ser publicado oportunamente.

Art. 9° - Ficam os proprietários dos imóveis localizados nas vias acima descritas, que são considerados como beneficiários diretos, notificados desta decisão da Administração e convidados a tomar conhecimento da legislação pertinente e demais assuntos relativos ao Plano Extraordinário de Obras e do Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – no Setor de Atendimento, sito à Rua Zeferino Alves do Amaral, 313, neste Município, no horário das 10 às 16 horas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Mituaki Matuoka -
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. n° 20.055/03)

D E C R E T O N° 4.433
De 09 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre o desenvolvimento do Setor de Trabalho "B" do Plano Extraordinário de Obras do Município, instituído pelo **Decreto Municipal n° 3.118/95**, em consonância com o Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – instituído pela **Lei Complementar n° 303/99**.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o **Decreto n° 3.118/95**, que instituiu o Plano Extraordinário de Obras, para execução de obras de infra-estrutura básica em vias e logradouros públicos no Município, das quais decorram benefícios aos imóveis e valorização imobiliária aos seus proprietários, estabeleceu sua execução em ETAPAS DE TRABALHO;

Considerando que o **Decreto n° 3.127/95** integrou expressamente, o bairro **Jardim Eneide** na ETAPA do **Setor de Trabalho "B"**, respectivamente;

Considerando que a escolha da empresa a ser contratada para a execução das obras de infra-estrutura urbana no Setor de Trabalho acima indicado, já foi objeto de licitação pública – **Concorrência Pública n° 001/95**;

Considerando que a **Lei Complementar n° 303/99**, faculta ao beneficiário da obra a ser executada pelo Plano Extraordinário de Obras, a utilizar os recursos nela previstos.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica a empresa contratada para a realização de obras de infra-estrutura do **Setor de Trabalho "B"**, autorizada a realizar os serviços de infra-estrutura urbana nas vias e logradouros públicos que compõem esta **7ª Etapa de Serviços**, que estão abaixo relacionadas, localizadas na **Jardim Eneide**:

Via	Denominação	Trecho
01	Rua Eneide	da Al. Lucas N. Garcez até o final
02	Rua Helvécio Scapin	Quadras A e B

Art. 2° - A zona de influência, para efeito de benefício, abrangerá todos os imóveis fronteiriços e cujo Fator de Absorção corresponderá a 100% (cem por cento) do custo das obras, serviços e/ou melhoramentos, que será apurado em função da metragem das testadas correspondentes, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3° - O custo das obras será obtido pela aplicação dos preços unitários propostos na Concorrência Pública n° 001/95 às quantidades de serviços, acrescidos das despesas de estudos, projetos e administração.

Art. 4° - As Cotas Partes do custo das obras serão obtidas pelo plano de rateio, em função das testadas dos imóveis beneficiados diretamente.

Poder Executivo

Art. 5° - No caso de imóveis que possuam localização em mais de uma via pública, será aplicado o disposto no **artigo 155, da Lei Complementar n° 312/99 – CTM** – para a apuração da respectiva cota parte do custo da obra.

Art. 6° - Os recursos financeiros necessários à satisfação das despesas para a execução das obras objeto deste Decreto, serão aqueles constantes das dotações orçamentárias próprias e suplementadas com os que forem arrecadados dos proprietários de imóveis diretamente beneficiados através do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 7° - As cotas partes lançadas poderão ser objeto de financiamento pelo proprietário, pelo detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pelas obras, através de instituição financeira, arcando com os ônus decorrentes.

Art. 8° - O lançamento dos valores das cotas partes do custo das obras, relativamente aos imóveis beneficiados e cujos responsáveis não aderirem no início, será efetuado após o término dos serviços, para ressarcimento total e computados todos os encargos legais, através de Edital de Convocação e Notificação a ser publicado oportunamente.

Art. 9° - Ficam os proprietários dos imóveis localizados nas vias acima descritas, que são considerados como beneficiários diretos, notificados desta decisão da Administração e convidados a tomar conhecimento da legislação pertinente e demais assuntos relativos ao Plano Extraordinário de Obras e do Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – no Setor de Atendimento, sito à Rua Zeferino Alves do Amaral, 313, neste Município, no horário das 10 às 16 horas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Mituaki Matuoka -
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. n° 20.053/03)

D E C R E T O N° 4.434
De 09 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre o desenvolvimento do Setor de Trabalho "A" do Plano Extraordinário de Obras do Município, instituído pelo **Decreto Municipal n° 3.118/95**, em consonância com o Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – instituído pela **Lei Complementar n° 303/99**.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o **Decreto n° 3.118/95**, que instituiu o Plano Extraordinário de Obras, para execução de obras de infra-estrutura básica em vias e logradouros públicos no Município, das quais decorram benefícios aos imóveis e valorização imobiliária aos seus proprietários, estabeleceu sua execução em ETAPAS DE TRABALHO;

Considerando que o **Decreto n° 3.126/95** integrou expressamente, o bairro **Jardim Paulista – Gleba "C"** na ETAPA do **Setor de Trabalho "A"**, respectivamente;

Considerando que a escolha da empresa a ser contratada para a execução das obras de infra-estrutura urbana no Setor de Trabalho acima indicado, já foi objeto de licitação pública – **Concorrência Pública n° 001/95**;

Considerando que a **Lei Complementar n° 303/99**, faculta ao beneficiário da obra a ser executada pelo Plano Extraordinário de Obras, a utilizar os recursos nela previstos.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica a empresa contratada para a realização de obras de infra-estrutura do **Setor de Trabalho "A"**, autorizada a realizar os serviços de infra-estrutura urbana nas vias e logradouros públicos que compõem esta **4ª Etapa de Serviços**, que estão abaixo relacionadas, localizadas na **Jardim Paulista – Gleba "C"**:

Via	Denominação	Trecho
01	Rua Jacareí	do início ao final
02	Rua Ubatuba	do início ao final
03	Rua Jaú	do início ao final
04	Rua Cruzeiro	do início ao final
05	Rua São Pedro	do início ao final
06	Rua São Roque	do início ao final
07	Rua Miami	do início ao final (divisa com Jd Jaraguá)

Art. 2° - A zona de influência, para efeito de benefício, abrangerá todos os imóveis fronteiriços e cujo Fator de Absorção corresponderá a 100% (cem por cento) do custo das obras, serviços e/ou melhoramentos, que será apurado em função da metragem das testadas correspondentes, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3° - O custo das obras será obtido pela aplicação dos preços unitários propostos na Concorrência Pública n° 001/95 às quantidades de serviços, acrescidos das despesas de estudos, projetos e administração.

Art. 4° - As Cotas Partes do custo das obras serão obtidas pelo plano de rateio, em função das testadas dos imóveis beneficiados diretamente.

Poder Executivo

Art. 5° - No caso de imóveis que possuam localização em mais de uma via pública, será aplicado o disposto no **artigo 155, da Lei Complementar n° 312/99 – CTM** – para a apuração da respectiva cota parte do custo da obra.

Art. 6° - Os recursos financeiros necessários à satisfação das despesas para a execução das obras objeto deste Decreto, serão aqueles constantes das dotações orçamentárias próprias e suplementadas com os que forem arrecadados dos proprietários de imóveis diretamente beneficiados através do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 7° - As cotas partes lançadas poderão ser objeto de financiamento pelo proprietário, pelo detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pelas obras, através de instituição financeira, arcando com os ônus decorrentes.

Art. 8° - O lançamento dos valores das cotas partes do custo das obras, relativamente aos imóveis beneficiados e cujos responsáveis não aderirem no início, será efetuado após o término dos serviços, para ressarcimento total e computados todos os encargos legais, através de Edital de Convocação e Notificação a ser publicado oportunamente.

Art. 9° - Ficam os proprietários dos imóveis localizados nas vias acima descritas, que são considerados como beneficiários diretos, notificados desta decisão da Administração e convidados a tomar conhecimento da legislação pertinente e demais assuntos relativos ao Plano Extraordinário de Obras e do Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – no Setor de Atendimento, sito à Rua Zeferino Alves do Amaral, 313, neste Município, no horário das 10 às 16 horas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Mituaki Matuoka -
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. n° 20.050/03)

D E C R E T O N° 4.435
De 09 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre o desenvolvimento do Setor de Trabalho "A" do Plano Extraordinário de Obras do Município, instituído pelo **Decreto Municipal n° 3.118/95**, em consonância com o Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – instituído pela **Lei Complementar n° 303/99**.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o **Decreto n° 3.118/95**, que instituiu o Plano Extraordinário de Obras, para execução de obras de infra-estrutura básica em vias e logradouros públicos no Município, das quais decorram benefícios aos imóveis e valorização imobiliária aos seus proprietários, estabeleceu sua execução em ETAPAS DE TRABALHO;

Considerando que o **Decreto n° 3.126/95** integrou expressamente, o bairro **Jardim Santa Bárbara** na ETAPA do **Setor de Trabalho "A"**, respectivamente;

Considerando que a escolha da empresa a ser contratada para a execução das obras de infra-estrutura urbana no Setor de Trabalho acima indicado, já foi objeto de licitação pública – **Concorrência Pública n° 001/95**;

Considerando que a **Lei Complementar n° 303/99**, faculta ao beneficiário da obra a ser executada pelo Plano Extraordinário de Obras, a utilizar os recursos nela previstos.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica a empresa contratada para a realização de obras de infra-estrutura do **Setor de Trabalho "A"**, autorizada a realizar os serviços de infra-estrutura urbana nas vias e logradouros públicos que compõem esta **7ª Etapa de Serviços**, que estão abaixo relacionadas, localizadas na **Jardim Santa Bárbara**:

Via	Denominação	Trecho
01	Rua Havana	da Av. Santa Bárbara até o final
02	Av. Aracajú	da Rua Miami até o final
03	Av. Vitória	da Rua Miami até o final
04	Rua Miami	do final da Rua Bauru – Jd Paulista até a Av. Vitória
05	Av. Copacabana	do final da Rua Guarujá – Jd Paulista até a Av.Vitória
06	Rua Nápoles	da Rua Araraquara-Jd Paulista até a Av. Vitória

Art. 2° - A zona de influência, para efeito de benefício, abrangerá todos os imóveis fronteiriços e cujo Fator de Absorção corresponderá a 100% (cem por cento) do custo das obras, serviços e/ou melhoramentos, que será apurado em função da metragem das testadas correspondentes, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3° - O custo das obras será obtido pela aplicação dos preços unitários propostos na Concorrência Pública n° 001/95 às quantidades de serviços, acrescidos das despesas de estudos, projetos e administração.

Art. 4° - As Cotas Partes do custo das obras serão obtidas pelo plano de rateio, em função das testadas dos imóveis beneficiados diretamente.

Poder Executivo

Art. 5° - No caso de imóveis que possuam localização em mais de uma via pública, será aplicado o disposto no **artigo 155, da Lei Complementar n° 312/99 – CTM** – para a apuração da respectiva cota parte do custo da obra.

Art. 6° - Os recursos financeiros necessários à satisfação das despesas para a execução das obras objeto deste Decreto, serão aqueles constantes das dotações orçamentárias próprias e suplementadas com os que forem arrecadados dos proprietários de imóveis diretamente beneficiados através do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 7° - As cotas partes lançadas poderão ser objeto de financiamento pelo proprietário, pelo detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pelas obras, através de instituição financeira, arcando com os ônus decorrentes.

Art. 8° - O lançamento dos valores das cotas partes do custo das obras, relativamente aos imóveis beneficiados e cujos responsáveis não aderirem no início, será efetuado após o término dos serviços, para ressarcimento total e computados todos os encargos legais, através de Edital de Convocação e Notificação a ser publicado oportunamente.

Art. 9° - Ficam os proprietários dos imóveis localizados nas vias acima descritas, que são considerados como beneficiários diretos, notificados desta decisão da Administração e convidados a tomar conhecimento da legislação pertinente e demais assuntos relativos ao Plano Extraordinário de Obras e do Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – no Setor de Atendimento, sito à Rua Zeferino Alves do Amaral, 313, neste Município, no horário das 10 às 16 horas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Mituaki Matuoka -
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. n° 20.054/03)

D E C R E T O N° 4.436
De 09 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre o desenvolvimento do Setor de Trabalho "A" do Plano Extraordinário de Obras do Município, instituído pelo **Decreto Municipal n° 3.118/95**, em consonância com o Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – instituído pela **Lei Complementar n° 303/99**.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o **Decreto n° 3.118/95**, que instituiu o Plano Extraordinário de Obras, para execução de obras de infra-estrutura básica em vias e logradouros públicos no Município, das quais decorram benefícios aos imóveis e valorização imobiliária aos seus proprietários, estabeleceu sua execução em ETAPAS DE TRABALHO;

Considerando que o **Decreto n° 3.126/95** integrou expressamente, o bairro **Jardim Paulista** na ETAPA do **Setor de Trabalho "A"**, respectivamente;

Considerando que a escolha da empresa a ser contratada para a execução das obras de infra-estrutura urbana no Setor de Trabalho acima indicado, já foi objeto de licitação pública – **Concorrência Pública n° 001/95**;

Considerando que a **Lei Complementar n° 303/99**, faculta ao beneficiário da obra a ser executada pelo Plano Extraordinário de Obras, a utilizar os recursos nela previstos.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica a empresa contratada para a realização de obras de infra-estrutura do **Setor de Trabalho "A"**, autorizada a realizar os serviços de infra-estrutura urbana nas vias e logradouros públicos que compõem esta **8ª Etapa de Serviços**, que estão abaixo relacionadas, localizadas na **Jardim Paulista**:

Via	Denominação	Trecho
01	Rua Rio Preto	da Rua Limeira até o final.

Art. 2° - A zona de influência, para efeito de benefício, abrangerá todos os imóveis fronteiriços e cujo Fator de Absorção corresponderá a 100% (cem por cento) do custo das obras, serviços e/ou melhoramentos, que será apurado em função da metragem das testadas correspondentes, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3° - O custo das obras será obtido pela aplicação dos preços unitários propostos na Concorrência Pública n° 001/95 às quantidades de serviços, acrescidos das despesas de estudos, projetos e administração.

Art. 4° - As Cotas Partes do custo das obras serão obtidas pelo plano de rateio, em função das testadas dos imóveis beneficiados diretamente.

Art. 5° - No caso de imóveis que possuam localização em mais de uma via pública, será aplicado o disposto no **artigo 155, da Lei Complementar n° 312/99 – CTM** – para a apuração da respectiva cota parte do custo da obra.

Art. 6° - Os recursos financeiros necessários à satisfação das despesas para a execução das obras objeto deste Decreto, serão aqueles constantes das dotações orçamentárias próprias e suplementadas com os que forem arrecadados dos proprietários de imóveis

Poder Executivo

diretamente beneficiados através do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 7° - As cotas partes lançadas poderão ser objeto de financiamento pelo proprietário, pelo detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pelas obras, através de instituição financeira, arcando com os ônus decorrentes.

Art. 8° - O lançamento dos valores das cotas partes do custo das obras, relativamente aos imóveis beneficiados e cujos responsáveis não aderirem no início, será efetuado após o término dos serviços, para ressarcimento total e computados todos os encargos legais, através de Edital de Convocação e Notificação a ser publicado oportunamente.

Art. 9° - Ficam os proprietários dos imóveis localizados nas vias acima descritas, que são considerados como beneficiários diretos, notificados desta decisão da Administração e convidados a tomar conhecimento da legislação pertinente e demais assuntos relativos ao Plano Extraordinário de Obras e do Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – no Setor de Atendimento, sito à Rua Zeferino Alves do Amaral, 313, neste Município, das 10 às 16 horas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Mituaki Matuoka -
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. n° 20.051/03)

D E C R E T O N° 4.437
De 09 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre o desenvolvimento do Setor de Trabalho "A" do Plano Extraordinário de Obras do Município, instituído pelo **Decreto Municipal n° 3.118/95**, em consonância com o Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – instituído pela **Lei Complementar n° 303/99**.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o **Decreto n° 3.118/95**, que instituiu o Plano Extraordinário de Obras, para execução de obras de infra-estrutura básica em vias e logradouros públicos no Município, das quais decorram benefícios aos imóveis e valorização imobiliária aos seus proprietários, estabeleceu sua execução em ETAPAS DE TRABALHO;

Considerando que o **Decreto n° 3.126/95** integrou expressamente, o bairro **Vila Olga** na ETAPA do **Setor de Trabalho "A"**, respectivamente;

Considerando que a escolha da empresa a ser contratada para a execução das obras de infra-estrutura urbana no Setor de Trabalho acima indicado, já foi objeto de licitação pública – **Concorrência Pública n° 001/95**;

Considerando que a **Lei Complementar n° 303/99**, faculta ao beneficiário da obra a ser executada pelo Plano Extraordinário de Obras, a utilizar os recursos nela previstos.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica a empresa contratada para a realização de obras de infra-estrutura do **Setor de Trabalho "A"**, autorizada a realizar os serviços de infra-estrutura urbana nas vias e logradouros públicos que compõem esta **6ª Etapa de Serviços**, que estão abaixo relacionadas, localizadas na **Vila Olga**:

Via	Denominação	Trecho
01	Rua Daniel Silveira	da Al. Lucas N. Garcez até a Rua Havana
02	Rua Silvio de Souza	da Al. Lucas N. Garcez até a Rua Havana
03	Rua Helvécio Scapin	da Av, Sta.Bárbara até a Rua Silvio de Souza
04	Rua Isabel Pires Antonio	da Av. Sta Bárbara até a Rua Silvio de Souza

Art. 2° - A zona de influência, para efeito de benefício, abrangerá todos os imóveis fronteiriços e cujo Fator de Absorção corresponderá a 100% (cem por cento) do custo das obras, serviços e/ou melhoramentos, que será apurado em função da metragem das testadas correspondentes, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3° - O custo das obras será obtido pela aplicação dos preços unitários propostos na Concorrência Pública n° 001/95 às quantidades de serviços, acrescidos das despesas de estudos, projetos e administração.

Art. 4° - As Cotas Partes do custo das obras serão obtidas pelo plano de rateio, em função das testadas dos imóveis beneficiados diretamente.

Art. 5° - No caso de imóveis que possuam localização em mais de uma via pública, será aplicado o disposto no **artigo 155, da Lei Complementar n° 312/99 – CTM** – para a apuração da respectiva cota parte do custo da obra.

Art. 6° - Os recursos financeiros necessários à satisfação das despesas para a execução das obras objeto deste Decreto, serão aqueles constantes das dotações orçamentárias próprias e suplementadas com os que forem arrecadados dos proprietários de imóveis diretamente beneficiados através do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 7° - As cotas partes lançadas poderão ser objeto de financiamento pelo proprietário, pelo detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pelas obras, através de instituição financeira, arcando com os ônus decorrentes.

Poder Executivo

Art. 8° - O lançamento dos valores das cotas partes do custo das obras, relativamente aos imóveis beneficiados e cujos responsáveis não aderirem no início, será efetuado após o término dos serviços, para ressarcimento total e computados todos os encargos legais, através de Edital de Convocação e Notificação a ser publicado oportunamente.

Art. 9° - Ficam os proprietários dos imóveis localizados nas vias acima descritas, que são considerados como beneficiários diretos, notificados desta decisão da Administração e convidados a tomar conhecimento da legislação pertinente e demais assuntos relativos ao Plano Extraordinário de Obras e do Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – no Setor de Atendimento, sito à Rua Zeferino Alves do Amaral, 313, neste Município, das 10 às 16 horas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Mituaki Matuoka -
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 19.347/03)

D E C R E T O Nº 4.438
09 de dezembro 2003

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras localizada no Bairro Boa Vista, neste Município, destinada à construção de uma escola.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "e" do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº2.786, de 21 de maio de 1.956, e consoante a Lei 4.132/62, considerando o que se contém nos autos administrativos nº 19.347/03,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, situado na Estrada Municipal Juca Sanches – Km.14 no Bairro Boa Vista, neste Município, com área de 14.286,00 m2, matrícula n° 52.851 de propriedade de Aristides Vallejo Filho e s/m, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

PROCESSO : 19.347/03
DATA 12/092003

REQUERENTE : PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

LOCAL : ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES - KM 14

BAIRRO DA BOA VISTA – ATIBAIA – SP
PROPRIETÁRIO: ARISTIDES VALLEJO FILHO

GLEBA A SER DESAPROPRIADA COM ÁREA TOTAL DE 14.286,00 m2

GLEBA 2, com a área superficial de 14.286,00 M2, ou 1.42.86 Ha, com as seguintes divisas e confrontações: COMEÇA no marco 31, cravado no alinhamento da Estrada Municipal da Boa Vista e na margem de um córrego, onde confronta com Tsuguio Yokoyama; daí segue córrego acima, com o mesmo confrontante, numa distância de 29,96 ms., até o marco 32; deste ponto segue à direita, confrontando com terras de Rocha S. A. Administração e Participações com o rumo de 58°38'58" SW e distância de 149,89 ms., até o marco 33, cravado no alinhamento de uma Estrada Municipal; daí segue à direita pelo alinhamento da referida Estrada Municipal, medindo 145,65ms., até o marco 34; deste ponto segue à direita, em curva medindo 14,07 ms., fazendo confluência com a Estrada Municipal da Boa Vista, até o marco 35; daí segue pelo alinhamento desta última estrada, em direção ao Bairro Morro Grande e medindo 205,14 ms., até o marco 31, onde teve início.

Parágrafo Único – A expropriação, a que se refere o caput deste artigo, destina-se à construção de escola.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de dezembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE OBRAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO